

LEI MUNICIPAL Nº. 5.367, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Lucélia/SP, das normas da Emenda Constitucional nº. 136, de 11 de setembro de 2025, relativas ao pagamento de precatórios e débitos previdenciários e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 05.12.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar, no âmbito do Município de Lucélia/SP, o regime de pagamento de precatórios e de parcelamento de débitos previdenciários instituído pela Emenda Constitucional nº. 136, de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º - O pagamento de precatórios de responsabilidade do município observará os limites e percentuais mínimos da Receita Corrente Líquida (RCL) estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 136, de 11 de setembro de 2025, de acordo com o montante total do estoque de precatórios existente.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, elaborará demonstrativo anual contendo:

- I** - o valor total atualizado do estoque de precatórios do município;
- II** - a Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior;
- III** - o percentual e o valor a serem destinados no exercício seguinte;
- IV** - o cronograma de pagamento anual.

§ 2º - Os valores destinados ao pagamento de precatórios deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação orçamentária específica, em conformidade com o disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Os débitos previdenciários do Município de Lucélia/SP com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou, se existente, com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) poderão ser objeto de parcelamento ou refinanciamento, observadas as condições da Emenda Constitucional nº. 136, de 11 de setembro de 2025 e a legislação federal correlata.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá comunicar formalmente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos (DEPRE), a adoção do regime da Emenda Constitucional nº. 136, de 11 de setembro de 2025, encaminhando:

- I** - cópia desta Lei;
- II** - demonstrativo atualizado da RCL e do estoque de precatórios;
- III** - plano anual de pagamento;
- IV** - comprovante de inclusão orçamentária dos valores devidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá publicar, em meio oficial, relatório atualizado sempre que ocorrer o pagamento, total ou parcial, de valores relativos a precatórios, contendo a discriminação das quantias adimplidas e dos percentuais da Receita Corrente Líquida comprometidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de dezembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br